



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Venda Nova do Imigrante – ES, 07 de abril de 2021

OFÍCIO CIRCULAR PMVNI/SMS/GS/Nº175/2021

AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CONSIDERANDO a excepcional situação de pandemia global, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, tornando iminente e alto o risco de contágio e infecção humana pelo novo Coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; o Decreto Estadual nº 4593-R, de 16 de março de 2020, o qual declarou a emergência no âmbito do Estado do Espírito Santo e o Decreto Municipal nº 3415, de 16 de março de 2020, declarando, também, a emergência no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), obrigação prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Espírito Santo dispôs sobre medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) – Decreto Estadual nº 4619-R/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.415/2020, decretou o estado de emergência em saúde pública no Município de Venda Nova do Imigrante - ES e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 268 do Código do Penal que estabelece o crime de “infração de medida sanitária preventiva”,

A Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante – ES, reforça aos servidores que atuam na rede Municipal de Saúde Secretaria:

1. É obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos e coletivos até que tenhamos superado a pandemia no Brasil. O uso adequado de todos os tipos de máscaras incrementa algum grau de proteção para transmissão do SARS-COV-2, no entanto, os servidores devem atentar-se para o uso daquelas máscaras com alto poder filtrante a exemplo da PFF2, KN95 ou N95;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2. **Nas áreas assistenciais as máscaras cirúrgicas não devem ser utilizadas**, devendo, como dito, prevalecer o uso padrão daquelas máscaras com alto poder filtrante em todos os serviços de saúde, **tanto em áreas administrativas quanto assistenciais**;
3. A atenção básica deve preservar a plenitude de seu funcionamento durante a pandemia, em qualquer de suas fases. A priorização dos trabalhadores da saúde objetivou preservar a capacidade assistencial do Sistema. A imunização desses servidores não garante total imunidade contra a COVID-19, portanto, **reiteramos no sentido de determinar a necessidade de que TODOS os servidores da saúde (administrativos ou assistenciais) utilizem adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo, assim, a segurança necessária para a redução de risco de transmissão entre servidores.**

O descumprimento das determinações previstas nesse Ofício Circular acarretará ao servidor a aplicação de sanções administrativas previstas em leis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Os servidores não poderão excusar-se ao cumprimento dessas diretrizes, sob o argumento de desconhecimento deste Ofício Circular.

Frente ao exposto, os servidores da saúde declaram estar cientes e de acordo com os termos estabelecidos.

Atenciosamente,


**MARISE BERNARDA VILELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.290/2019**